



BANCO CENTRAL EUROPEU
EUROSISTEMA

Christine LAGARDE

Presidente

Nuno Melo

Deputado do Parlamento Europeu

Parlamento Europeu

60, Rue Wiertz

B-1047 Bruxelas

Frankfurt am Main, 8 de julho de 2022

L/CL/22/184

Assunto: Sua carta (QZ-018)

Ex.^{mo} Senhor Deputado Nuno Melo,

Agradeço a sua carta, que me foi remetida por Irene Tinagli, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, por ofício datado de 7 de junho de 2022.

Partilho a sua opinião de que a gestão de fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência é uma questão muito importante. Ao ligar o financiamento ao desempenho em matéria de política nacional, ao investimento e às reformas estruturais, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência visa estimular o potencial de crescimento dos países da União Europeia e atuar como catalisador de transformação económica. Nessa medida, a execução eficaz dos planos de recuperação e resiliência reveste-se da maior importância.

No que respeita ao Banco Português de Fomento (BPF), gostaria de salientar que não é uma entidade supervisionada, na aceção do Regulamento-Quadro do Mecanismo Único de Supervisão¹, e, por conseguinte, não é abrangido pelas competências da Supervisão Bancária do Banco Central Europeu (BCE). Consequentemente, a pergunta específica que coloca na sua carta também não se insere no âmbito das atribuições do BCE.

Com os melhores cumprimentos,

[assinado]

Christine Lagarde

¹ Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS) (BCE/2014/17) (JO L 141 de 14.5.2014, p. 1).